



Congresso Nacional

MPV 586

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012
--------------	---

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

"Art. XX - Ficam isentas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS/Pasep as aquisições de serviços de lavanderia e ou locação de uniformes industriais pelas indústrias de alimentos.

Art. XX - A isenção instituída no artigo anterior visa incentivar métodos mais sustentáveis para a produção de alimentos, que por medidas sanitárias necessita de processos de higienização rigorosos, compreendendo a uniformização de seus funcionários como um insumo de produção.

JUSTIFICAÇÃO

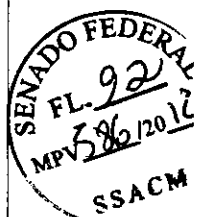
Frente aos problemas de toxinfecções alimentares causadas por agentes etiológicos, tais como bactérias, fungos, vírus e parasitas, principalmente devido à práticas inadequadas de manipulação, matérias-primas contaminadas, falta de higiene durante a preparação, além de equipamentos e estrutura operacional deficientes, a indústria alimentícia necessita de rigorosos controles sanitários para manter a qualidade exigida pelos órgãos de inspeção federal.

Um dos controles de toxinfecções mais relevantes é a higienização dos uniformes dos funcionários que manipulam e transitam no ambiente fabril, e para tal, é necessária a utilização de práticas e processos de higienização especiais para garantir a qualidade sanitária requerida.

Existem duas modalidades de custos relacionados aos uniformes, ambos custos indiretos de fabricação, seja pela lavagem de uniformes de propriedade da indústria alimentícia, seja pela locação do vestuário higienizado proveniente da empresa prestadora de serviços, e por isso abordamos as duas modalidades como alvo de nosso pleito.

Consideramos que essa desoneração de impostos para essas atividades venham a impactar na qualidade de cumprimento das obrigações sanitárias e, por consequência, acessibilizar o consumo desses produtos alimentícios à todos os consumidores.

Assinatura:



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mixtas
Recebido em 11/11/2012, às 14:17
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736